

O RESPEITO AOS DIREITOS DO APENADO, EM RELAÇÃO AO TRABALHO E À EDUCAÇÃO, NO ESTADO DO PARÁ: ESTUDO DE CASO REALIZADO NO PRESÍDIO ESTADUAL METROPOLITANO II (PEM II)

Marilze Ribeiro Bitar*

Alexandre Manuel Lopes Rodrigues**

SUMÁRIO: *Introdução; 2 Os Direitos e Garantias do Apenado na Lei de Execução Penal; 3 Apresentação dos Dados Coletados; 3.1 Metodologia; 3.2 Coleta Suscipe e MPE; 3.3 Estudo de Caso - PEM II; 4 Considerações Finais e Encaminhamentos; Referências.*

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo identificar se os direitos do apenado, em relação ao trabalho e à educação, encontram-se resguardados no Estado do Pará, em particular no Presídio Estadual Metropolitano II, com vista a manter a dignidade da pessoa humana e o possível incentivo à sua ressocialização. O método de abordagem utilizado foi o dialético, com a revisão da literatura, e como método de procedimento a pesquisa documental, o estudo de caso e a pesquisa-ação, com a análise dos dados por meio da pesquisa quantitativa e qualitativa. Como resultado, observou-se que o cumprimento da pena, no que tange à educação e ao trabalho, não é desenvolvido de acordo com o preceituado na Lei de Execução Penal. Conclui-se que os estabelecimentos penais possuem, como problema mais grave a enfrentar, a ocupação muito acima das vagas existentes, em sua maior parte por presos provisórios, sendo requerido o aprimoramento da assistência educacional e do trabalho ofertado ao apenado.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Execução Penal; Estabelecimento Penal; Educação; Trabalho.

RIGHTS OF CONDEMNED PRISONERS WITH REGARD TO WORK AND EDUCATION IN THE STATE OF PARÁ, BRAZIL: A CASE STUDY IN THE STATE AND METROPOLITAN PRISON (PEM II)

ABSTRACT: Current essay discusses whether the rights of prisoners with regard to work and education are complied with in the state of Pará, Brazil, specifically in the

* Psicóloga pela Universidade da Amazônia (UNAMA) e Direito pela FACI/DeVry; Assessora da Corregedoria Geral do MPE/PA, Brasil; E-mail: marilzebitar@hotmail.com

** Doutor em Direito Penal e Direitos Fundamentais pela Universidade Federal do Pará (UFPA); Docente em Universidades e Promotor de Justiça no MPE/PA, Brasil.

state and metropolitan prison (PEM II) so that human dignity is maintained and incentives to re-socialization are undertaken. The dialectic approach is undertaken, coupled to review of the literature, documental research, a case study, research-activity, data analyses by qualitative and quantitative research. Results showed that the prison term, plus education and work, is not being developed according to the Law of Penal Execution. Prisons had a harder problem to cope with: or rather over-population, mostly occupied by provisional prisoners, with an improvement in educational and labor assistance conceded to the convicts.

KEY WORDS: Human Rights; Penal Execution; Penal Establishment; Education; Work.

EL RESPETO A LOS DERECHOS DEL APENADO, EM RELACION AL TRABAJO Y A LA EDUCACIÓN, EN EL ESTADO DEL PARÁ: ESTUDIO DE CASO REALIZADO EN EL PRESIDIO ESTADUAL METROPOLITANO II (PEM II)

RESUMEN: Ese trabajo objetiva identificar si los derechos del apenado, en relación al trabajo y educación, se encuentran protegidos en el estado del Pará, en particular en el presidio Estadual Metropolitano II, observando si se mantiene la dignidad de la persona humana y el posible incentivo a su resocialización. El método de abordaje utilizado fue el dialéctico, con revisión de la literatura, como método de procedimiento la investigación documental, el estudio de caso y la investigación-acción, el análisis de los datos fue hecho por medio de investigación cuantitativa y cualitativa. Como resultado, se observó que el cumplimiento de la pena, en lo que se refiere a la educación y el trabajo, no es desarrollado en conformidad con lo preceptuado en la Ley de Ejecución Penal. Se concluye que los establecimientos penales poseen como problema más grave a ser enfrentado, la ocupación que excede las plazas existentes, en su gran mayoría constituida por encarcelados provisorios, siendo requerido el mejoramiento de la asistencia educativa y del trabajo ofrecido al apenado.

PALABRAS-CLAVE: Derechos Humanos; Ejecución Penal; Establecimiento Penal; Educación; Trabajo.

INTRODUÇÃO

Muito se escuta sobre a falência do sistema prisional e a incapacidade do Estado em efetivar o cumprimento da Lei de Execução Penal (LEP), transformando

o condenado em pessoa pior do que era antes de entrar nos cárceres, falhando gravemente com a dignidade da pessoa humana.

A restrição à liberdade é hoje a principal medida disponível para a prevenção e combate à violência, porém poucos poderiam afirmar seguramente que ela tem demonstrado eficácia. Observando-se que os crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas representam o motivo de grande parte dos detentos encontrarem-se por trás das grades, indaga-se: Quem o sistema prisional representa? Que modelo de sociedade transparece nas leis que permeiam o nosso sistema jurídico?

O professor Edmundo Oliveira¹, em suas explanações no livro *Direito Penal do Futuro*, defende que o modelo de aprisionamento, baseado no cerceamento da liberdade, não demonstra o êxito pretendido, caracterizando-se muito mais como um depósito de pessoas que em grande parte encontram-se ociosas, sem a ocupação com o aprimoramento educacional e cultural e ainda o necessário labor do trabalho.

O objetivo geral da pesquisa é conhecer a realidade existente no sistema prisional paraense, a partir de dados divulgados e/ou disponibilizados pela Superintendência do Sistema Penal (Susipe) e sob a ótica do olhar do Ministério Público Estadual (MPE) em suas inspeções, observando se há cumprimento aos preceitos da LEP, em particular no Presídio Estadual Metropolitano II (PEM/II), com enfoque na oferta de educação e trabalho e se essa realidade corrobora a reinserção do apenado à sociedade.

Os dados apresentados são fruto de pesquisa documental e de campo, realizada para a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharel em Direito (TCC), pela Faculdade Faci/DeVry².

2 OS DIREITOS E GARANTIAS DO APENADO NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP).

A efetivação da sentença ou decisão criminal e a integração social do

¹ OLIVEIRA, Edmundo. *Direito penal do futuro*. São Paulo: Lex Magister, 2012.

² A demonstração do panorama geral em que se encontra o Estado do Pará, em relação à capacidade e ocupação das casas penais, bem como a análise do modelo de execução penal vigente e sua urgente revisão indicada pela doutrina, são detalhadamente descritas no bojo do trabalho de conclusão de curso (TCC), defendido em junho de 2015, com o tema: O RESPEITO AOS DIREITOS DO APENADO, EM RELAÇÃO AO TRABALHO E À EDUCAÇÃO, NO ESTADO DO PARÁ: estudo de caso realizado no Presídio Estadual Metropolitano II (PEM II).

condenado e do internado são os objetivos da lei n. 7.210/84³, devendo a pena ser orientada para integrar o apenado à sociedade, sendo um dos princípios da Lei de Execução Penal o da humanidade das penas, visto que o sentenciado não perde sua condição humana.

No Brasil a execução da pena é realizada em estágios, a partir de um período inicial de isolamento, e gradativamente com a concessão de benefícios até a liberdade do preso. Por esse sistema, levam-se em conta o comportamento e o aproveitamento do preso, demonstrados por sua boa conduta, pelo trabalho, e a sua resposta aos procedimentos aplicados, destinados a sua ressocialização.

A assistência educacional está prevista nos artigos 17 a 21 da LEP e compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado, sendo obrigatórios o ensino de 1º grau e o ensino profissional ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Quanto à mulher condenada, esta terá ensino profissional adequado à sua condição.

Possibilita a LEP a formação de convênio com entidades públicas ou particulares para o desenvolvimento das atividades educacionais, a fim de que se instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

As unidades devem possuir biblioteca, adequadas às condições locais, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Preceitua o artigo 28 caput e § 1º da LEP que o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva, aplicando-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

Os regimes de encarceramento determinam a oportunidade ou não de trabalho, de acordo com a LEP. No regime fechado, os condenados podem trabalhar dentro dos presídios. No regime semiaberto, a atividade pode ser desenvolvida em colônias agrícolas ou industriais, ou em órgão público ou empresa privada, se obtida a autorização judicial.

Já no livramento condicional, o detento apenas presta contas periodicamente aos seus superiores. E o egresso do sistema penal é o infrator que cumpriu toda a sua pena, parte em regime fechado, parte em regime semiaberto ou aberto⁴.

³ Em 2012 foi publicada a lei n. 12.714, com alterações na presente lei, especificamente sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança.

⁴ PASTORE, Jose. Trabalho para ex-infratores. São Paulo: Saraiva, 2011.

A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, conforme dispõe o artigo 37 da LEP.

O trabalho interno é obrigatório ao condenado à pena privativa de liberdade, devendo este desenvolver as atividades à medida de suas aptidões e capacidade. Já para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento, conforme dispõe o artigo 31, *caput*, e parágrafo único da LEP.

Consigna a legislação que na atribuição do trabalho deverão ser consideradas a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado (artigo 32, LEP), devendo ser resguardadas as características de cada detento.

O trabalho realizado pelo preso será sempre remunerado e garantidos os benefícios da Previdência Social, conforme disposto no artigo 39 do Código Penal, com regulamento especial, resguardado pela LEP, por força dos artigos 28 a 37. Não está sujeito, contudo, ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme artigo 28, § 2º, da LEP, por não se tratar de livre pactuação entre as partes.

Referente aos benefícios da aposentadoria e salário-família, não há normativa legal específica e dependem da continuidade da contribuição à Previdência Social, descontado o valor dos benefícios por meio de seus parentes, amigos ou advogado, se particular.

O auxílio-reclusão é devido apenas aos dependentes do segurado preso de baixa renda, se na época em que foi preso, este contribuía para a Previdência Social e recebia salário inferior a R\$ 1.089,72 (um mil, oitenta e nove reais e setenta e dois centavos). Não é possível o recebimento cumulativo com aposentadoria, auxílio-doença ou remuneração de emprego anterior.

A remuneração permitida ao detento e a forma de pagamento são regulamentadas pela Superintendência do Sistema Penal (Susipe) por tabela própria e não pode ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo, conforme artigo 29 da LEP.

Estabelece a LEP, artigo 33 *caput* e parágrafo único, que a jornada normal de trabalho não será inferior a 6 nem superior a 8 h, tendo descanso nos domingos e feriados, sendo permitido horário especial de trabalho aos presos designados para

os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

A progressão de regime é a possibilidade que o condenado possui de transferir-se para um sistema menos rigoroso, por determinação judicial, a partir do cumprimento de requisitos previstos no artigo 112 da LEP. Tem como requisito o condenado ter cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e conseguir demonstrar, de forma comprovada, um bom comportamento carcerário, atestado pelo diretor da unidade, o que o qualifica a cumprir a pena em um regime mais brando.

Quanto aos condenados por crimes hediondos e equiparados, a progressão dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se primários, e de 3/5 (três quintos), se reincidentes, conforme dispõe o artigo 2º, § 2º, da lei n. 8.072/90.

Sobre o instituto da remição, as hipóteses de cabimento, dispostas no artigo 126 da LEP e Súmula 341 do STJ, destinam-se ao condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto, e a contagem do prazo é feita à razão de um dia de pena por três de trabalho; e de um dia de pena a cada 12h (doze) de frequência escolar, divididas, no mínimo em três dias, sendo possível em qualquer regime e também no livramento condicional, na remição pelo estudo.

O tempo a remir em função do estudo será acrescido de 1/3, caso obtenha a conclusão do curso durante o cumprimento da pena, devendo ser a observada a compatibilidade do trabalho e estudo a realizar, sendo realizados durante o ano dois Exames Nacionais para a Certificação do Ensino Fundamental e Médio, o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Ao ser certificado nos exames acima mencionados, o interno ainda tem direito, quando sentenciado, à remição de pena equivalente a 66 dias a menos de reclusão, conforme a recomendação nº 44 do Conselho Nacional de Justiça, de 26 de novembro de 2013, além de poder participar da seleção do Programa Universidade para Todos (Prouni).

No que se refere ao Monitoramento Eletrônico (ME), preceitua a LEP, em seu artigo 146-B e seguintes, sua aplicação na fase de execução penal em situações de saída temporária ao preso que estiver cumprindo pena em regime semiaberto e quando a pena estiver sendo cumprida em prisão domiciliar (art. 146-B, incisos II e IV, da LEP). Em continuidade, por meio da lei 12.403/2011, o ME passou também a ser previsto como uma medida cautelar pessoal, alternativa à prisão provisória,

visando impedir o encarceramento antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória (art. 319, IX, CPP).

A execução das penas restritivas de direitos previstas no Código Penal, artigo 43, indica, de acordo com Lopes⁵, “a ideia de restrição de outros direitos que não o de liberdade de locomoção ou penas alternativas à pena de prisão”. A aplicação da pena restritiva de direitos considera os requisitos objetivos e subjetivos, sendo considerada importante política criminal, à medida que afasta o cumprimento da pena do cárcere daquelas pessoas que, apesar de praticado o ato ilícito, não demonstram acentuada periculosidade ou severo desvio de personalidade.

3 APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

3.1 METODOLOGIA

A pesquisa em tela foi elaborada com dados apurados em 2015, provenientes da Susipe e do MPE, sendo o método de procedimento utilizado a pesquisa documental, desenvolvida a partir das informações disponibilizadas pela Susipe em seu sítio institucional, tendo como data de corte o mês de janeiro/2015. Excepcionalmente foi utilizado o relatório do mês de dezembro/2014 para se identificar o crescimento prisional.

Também foram analisados os dados informados por meio da pesquisa⁶ enviada à Susipe e ao PEM II, tendo como data de corte o mês de março/2015. Como último documento da superintendência, foi utilizado o quadro elaborado pela Susipe diariamente e encaminhado ao MPE, tendo como data de corte o dia 02.02.15, cujas informações equivalem à data de corte das informações do sítio institucional.

A partir desse resultado, como terceiro escopo, foram utilizados o estudo de caso e a pesquisa ação, com a observação *in loco* das hipóteses levantadas ao longo do trabalho progressivo. A observação foi realizada por meio da visita mensal de fiscalização do MPE, acompanhando a Promotoria de Justiça de Execuções

⁵ Lopes 1999, p. 283 (apud MARCÃO, Renato). Curso de Execução Penal. 11. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013a, p. 272

⁶ Foram criados três formulários de pesquisa, sendo dois encaminhados à Susipe e um entregue diretamente ao PEM II

Penais, no mês de abril/2015. A análise dos dados se deu pela pesquisa quantitativa e qualitativa, utilizando procedimentos estruturados e instrumentos formais para a coleta de informações.

Em análise aos resultados coletados, observa-se que os estabelecimentos penais paraenses, conforme as regiões de integração, diversificam-se quanto à disponibilização de acesso a atividades educacionais e oportunidades de trabalho, sejam remuneradas ou voluntárias.

3.2 COLETA SUSIPE E MPE

No Estado do Pará, o órgão responsável pela Coordenação do Sistema Penitenciário é a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (Susipe)⁷, órgão criado pela lei nº 4.713/77, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJDH), de acordo com a lei nº 8.096/15.

As informações compõem os dados públicos disponibilizados pela Susipe e MPE, tendo sido sistematizadas e apresentadas apenas as que possuem interesse direto à pesquisa realizada.

O Estado do Pará possui 42 unidades penitenciárias vinculadas à Susipe, sendo 20 (vinte) na região metropolitana de Belém (RMB) e 21 no interior, além de contar com um Núcleo Gestor de Monitoramento Eletrônico (NGME).

Tendo como data de corte o mês de janeiro/2015, tem-se que **a população carcerária do Estado do Pará equivale a 13.060 internos**, sendo os presos custodiados pela Susipe e Polícia Civil e os monitorados pelo NGME.

Observa-se que **a população carcerária custodiada pela SUSIPE equivale a 12.235 internos**, sendo 6.995 na região metropolitana de Belém (RMB) e 5.240 no interior do Estado.

A diferença entre o total de 13.060 internos e os 12.235 sob a responsabilidade da Susipe refere-se aos **presos custodiados pela Polícia Civil, no total de 420 internos**, todos nas delegacias do interior, e os **presos monitorados, no total de 405**.

Em detalhamento aos 12.235 internos custodiados pela Susipe, tem-se que 2.113 estão presos em delegacias, sendo 900 (novecentos) na RMB e 1.213 no

⁷ Órgão com autonomia administrativa e financeira, que dispõe de dotação orçamentária própria e tem por finalidade a execução penal, efetivando as disposições de sentença ou decisão criminal, custodiando o interno e promovendo a reinserção social deste.

interior do Estado.

Referente à população carcerária total custodiada pela SUSIPE, evidencia-se que não há espaço suficiente para abrigar a quantidade de presos sob a responsabilidade do sistema prisional, sendo possível apontar que **o excedente da população carcerária é de 55,09% do total das vagas ofertadas.**

Necessário lembrar que manter os custodiados retidos em delegacias contraria recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No Estado do Pará, os estabelecimentos penais estão divididos por 12 regiões de integração conforme regramento da Susipe, compreendendo a região metropolitana de Belém os municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Santa Izabel. Salvo algumas exceções, todas as unidades estão acima de sua capacidade.

A data de corte para apresentação dos dados é o mês de fevereiro/2015, de acordo com o quadro demonstrativo de vagas, população e situação jurídica, elaborado pela Susipe.

Quanto à população carcerária total custodiada pela Susipe na região metropolitana de Belém, 6.995 custodiados, observa-se que, apesar de a região possuir quase a metade de todas as unidades prisionais, não dispõe de espaço suficiente para abrigar a quantidade de apenados. Contudo a distorção é menor do que a soma de todo o Estado.

Em detalhamento às demais casas penais, verifica-se que há 20 unidades para abrigar homens e mulheres de todo o Estado, sendo que a única unidade prisional destinada apenas para mulheres encontra-se na RMB. A insuficiência de vagas em diversas regiões, dentre outros fatores, favorece a transferência do preso para a RMB.

Ainda sobre a superpopulação carcerária, observa-se a evolução significativa da população carcerária paraense, descrita no Gráfico 1⁸, tendo esta quase dobrado nos últimos nove anos e o mesmo não acontecendo em relação à capacidade do Estado.

⁸ A data de corte em dezembro de 2014, para representar os Gráficos 1, 2 e 3, foi escolhida por possibilitar a comparação com a evolução da população paraense, no mesmo período, evitando distorções significativas.

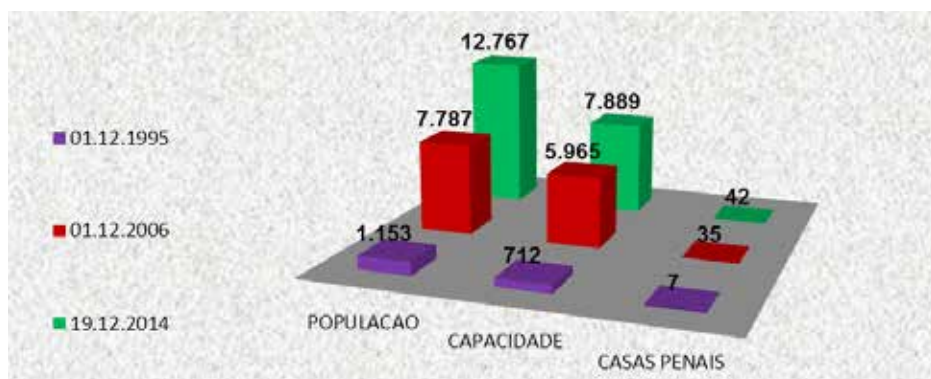


Gráfico 1. Evolução da população carcerária.

Fonte: Susipe em números: dezembro de 2014. Belém, 2014.

Disponível em: <http://issuu.com/acssusipe/docs/dezembro_2014_-_relatorio_susipe_em_794dd9b51e3b64>. Acesso em: 30.04.15.

O Gráfico 2 demonstra a evolução da população paraense nos mesmos períodos elencados, considerando as datas base dos censos de 1980, 2000 e 2010, com a respectiva projeção para os anos mencionados, 1995, 2006 e 2014.

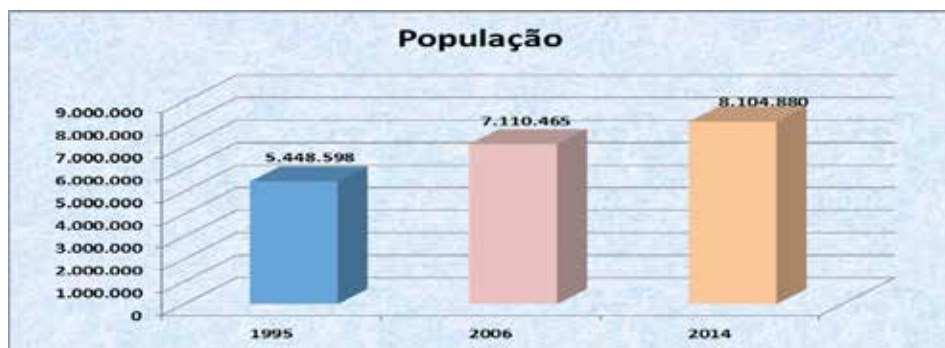


Gráfico 2. Evolução da população paraense

Fonte: TCU/Datasus/IBGE. Acesso em 30.04.2015.

Observa-se que o crescimento mais significativo ocorreu no período de 1995 a 2006. No período seguinte, apesar de ter havido aumento populacional, a taxa de crescimento foi menor.

O Gráfico 3 demonstra a comparação do crescimento da população carcerária e a capacidade do Estado, em relação ao crescimento populacional paraense, utilizando-se a taxa geométrica, que mostra o ritmo de crescimento anual da população em determinado período de tempo.

Percebe-se que a taxa geométrica da população do Estado é maior no período de 1995 a 2006, sendo ainda de crescimento, porém, em menor proporção, no período de 2006 a 2014. Nos mesmos períodos, percebem-se uma elevada taxa de crescimento da população carcerária, no primeiro momento, e uma taxa elevada, porém, em menor ritmo de crescimento, no segundo período. Quanto à capacidade, houve grande aumento no primeiro período e crescimento mínimo quanto ao segundo período.

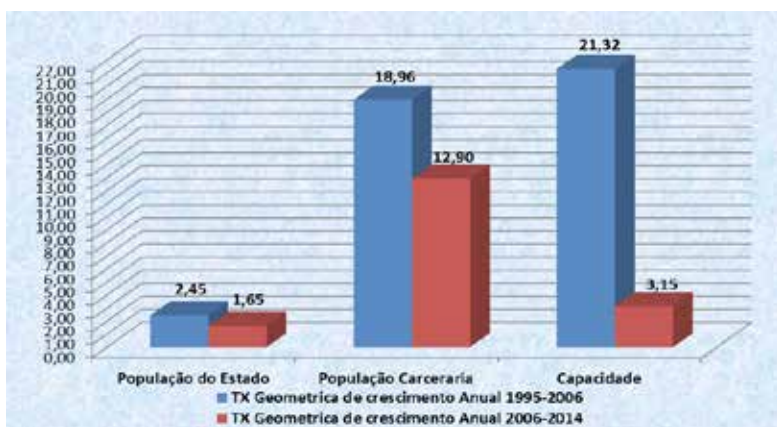


Gráfico 3. Taxa geométrica de crescimento anual

Fonte: TCU/Datusus/IBGE. Acesso em 30.04.2015. (na figura, colocar acento em geométrica e carcerária)

Em todo o Estado, observa-se que as atividades de trabalho e educação estão restritas a um número limitado de presos. As atividades de trabalho são realizadas em sua maior parte, internamente, na área de cozinha, limpeza e manutenção do estabelecimento penal.

Quanto à educação, é priorizada a oferta de vagas em cursos regulares, sendo o mais utilizado o ensino fundamental. A alfabetização é utilizada com maior frequência no interior, não se verificando incidência de matrículas na capital.

Depreende-se ainda dos dados publicados pela Susipe que, em relação aos demais Estados da federação, o Pará é o nono em população, o 13º em população carcerária absoluta e o 22º em população carcerária relativa (nº de presos/ 100 mil hab.). Observa-se que o crescimento da população carcerária acumulativa no primeiro mês de 2015 foi de 2,29%.

As informações adiante apresentadas consideram apenas a população carcerária custodiada pela Susipe, que totaliza 12.639, e distribuem-se quanto aos

regimes de cumprimento de pena, inclusive em relação ao sexo.

Observa-se quanto ao Gráfico 4 a influência do número de presos provisórios para a superlotação carcerária, cujo quantitativo é maior do que os presos condenados, o que causa discrepância aos preceitos normativos vigentes. As pessoas estão sendo presas provisoriamente, aguardando que o Estado cumpra o seu papel de julgar e punir aquele que comete o ato ilícito.

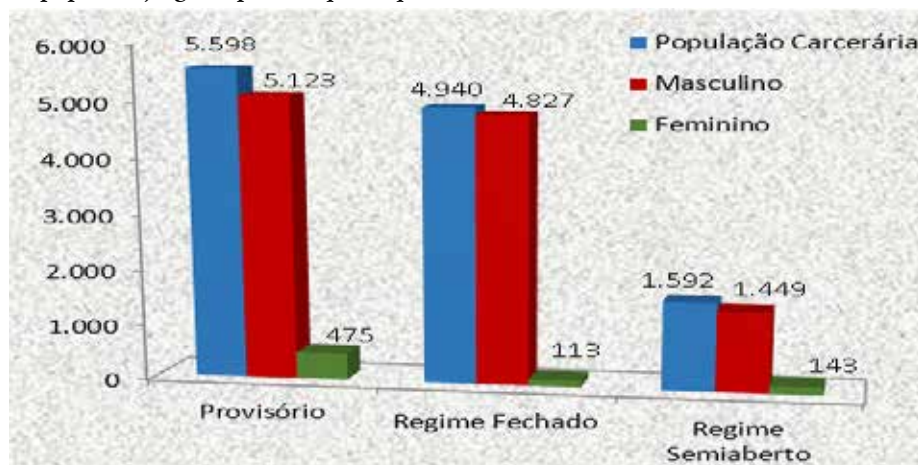


Gráfico 4. Regimes de cumprimento de pena.

Fonte: Susipe em números: janeiro de 2015. Belém, 2015. Disponível em: <http://issuu.com/acssusipe/docs/janeiro_2015_-_susipe_em_numeros>. Acesso em: 11 ago.15.

Quanto ao monitoramento eletrônico, é uma realidade no Estado do Pará, contudo ainda de forma tímida quanto ao quantitativo alcançado. A capacidade é de 1.000, existindo 405 monitorados, sendo 361 do sexo masculino e 44 do sexo feminino. Em relação às medidas de segurança, há poucas sendo cumpridas, se comparadas com os outros regimes de cumprimento de pena, no total de 104, sendo 97 cumpridas pelo sexo masculino e sete pelo sexo feminino.

O perfil da população carcerária pode ser demonstrado pela relação dos cinco maiores índices de crimes por tipificação criminal (Gráfico 5) e ainda a faixa etária (Gráfico 6).

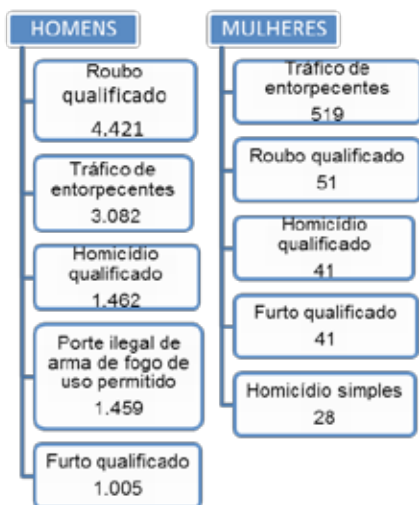


Gráfico 5. Perfil da população carcerária por tipificação criminal.

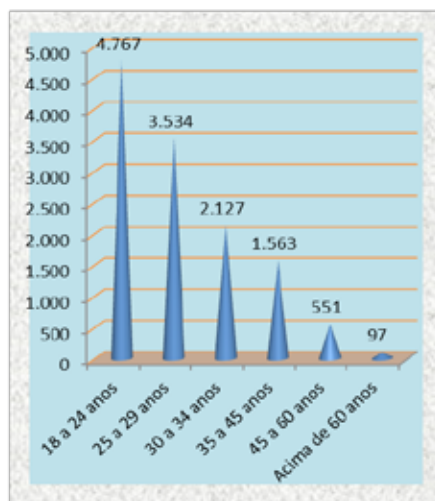


Gráfico 6. Faixa etária dos custodiados.

Fonte: Susipe em números: janeiro de 2015. Belém, 2015. Disponível em: <http://issuu.com/acssusipe/docs/janeiro_2015_-_susipe_em_numeros>. Acesso em: 11 ago. 15.

Observa-se, quanto aos dois tipos penais mais frequentes, que há uma similaridade entre homens e mulheres, mudando, entretanto, a frequência em que são praticados, e referem-se ao roubo qualificado (crime contra o patrimônio) e ao tráfico de entorpecentes.

Quanto às mulheres, destoa significativamente o tipo penal mais usual, tráfico de entorpecentes, cujos crimes somam 519 ocorrências. O crime de incidência mais próxima é o roubo qualificado, com 51 ocorrências.

Nos crimes praticados pelo sexo masculino, a tipificação criminal mais frequente, de roubo qualificado, é seguida de perto pelo crime de tráfico de entorpecentes.

Em referência ao Gráfico 6, a faixa etária de 18 aos 24 anos possui a maior incidência entre os custodiados, seguida de perto pela faixa etária de 25 a 29 anos. Somados, referem-se a mais de 60% dos detentos.

No que tange à escolaridade identificada nos estabelecimentos da região metropolitana de Belém e interior do Pará, Gráfico 7, do total de 12.639 custodiados, sem distinção de sexo, estão assim distribuídos.

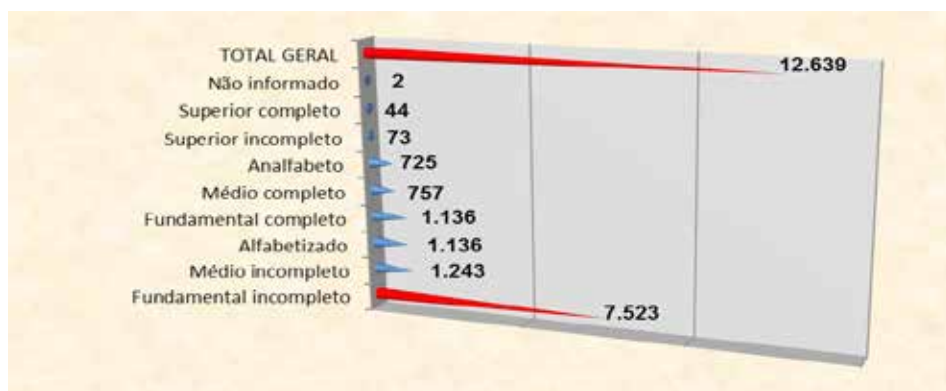


Gráfico 7. Grau de escolaridade da população carcerária.

Fonte: Susipe em números: janeiro de 2015. Belém, 2015. Disponível em: <http://issuu.com/acssusipe/docs/janeiro_2015_-_susipe_em_numeros>. Acesso em: 11 março15.

A população carcerária está representada, em mais de 50% (cinquenta por cento), por presos que possuem o ensino fundamental incompleto. Há representatividade também entre os analfabetos, 725 custodiados, e os que se declaram apenas alfabetizados, 1.136 custodiados.

Observam-se ainda presos graduados em nível superior, 44 detentos e também com nível superior incompleto, 73 apenados.

Quanto às unidades prisionais que possuem biblioteca, observa-se que são 17 estabelecimentos, sendo dez localizados na RMB. O acerto compõe-se de 17.861 livros. Há ainda bibliotecas móveis, adotadas em unidades com restrição, física ou logística, para a instalação de espaços de leitura específicos.

Quanto às atividades educacionais ofertadas, estão divididas em educação formal, educação não formal e cursos profissionalizantes. A educação formal equivale ao ensino regular - alfabetização, fundamental, médio e superior. Quanto à educação não formal, são atividades complementares, como cursos livres, aula de violão, dança, dentre outros. E os cursos profissionalizantes caracterizam-se por cursos acima de 60 h, como mecânica de motos e pedreiro de alvenaria.

O índice de atividades educacionais desenvolvidas pelo Estado atinge cerca de 15% da população carcerária. A prevalência de oferta educacional é no ensino regular, com baixa ocorrência em cursos profissionalizantes. Do total de 12.639, 1.803 participam de atividades educacionais, sendo 1.226 na educação formal, 370 na educação informal e 207 em cursos profissionalizantes.

No que tange à disponibilização de salas de aula, 29 unidades prisionais possuem sala de aula, enquanto 13 não possuem. Nos dados disponibilizados e

pesquisados, não há informações sobre a realização de educação a distância nos presídios paraenses.

Quanto à educação formal oferecida nas unidades prisionais, observa-se que, do total de 1.062 vagas, 824 são para o ensino fundamental e 238 são para o nível médio.

A sazonalidade é uma constante no sistema carcerário, sendo possível identificar divergências em relação ao total de oferta de educação formal, sendo 1.226 nos dados de janeiro de 2015 e 1.062 nos dados enviados em abril de 2015. O mesmo pode ser descrito quanto à educação informal e profissionalizante.

Salienta-se que educação formal é aquela ligada ao processo de escolarização dos custodiados, sendo a oferta de educação pela modalidade de educação de jovens e adultos (EJA). Observa-se ainda que as vagas educacionais encontram-se em maior percentual no ensino fundamental, 77,59%, sendo a terceira etapa do ensino fundamental a que possui mais reeducandos matriculados. Em que pese ter sido demonstrado o número expressivo de analfabetos, 725, há apenas três turmas abertas, totalizando 38 reeducandos matriculados.

Oferta de cursos regulares também aos custodiados do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, com nove reeducandos inseridos.

Em detalhamento à educação não formal, referem-se a ações de cunho educativo, atitudinal e terapêutico, objetivando fortalecer valores, princípios e atitudes, além de ocupar o tempo dos custodiados. São desenvolvidas palestras, sessões de vídeo, oficinas e oportunidade de frequência nas bibliotecas da Susipe.

Quanto à educação profissional, cujo aprendizado é voltado ao mercado de trabalho em cursos com uma carga horária mínima de 60 h, a ação mais efetiva dentro do sistema penal são os cursos realizados pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) com os objetivos de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público.

Nas atividades voltadas à educação profissional, foram ofertadas 77 vagas aos reeducandos no mês de março de 2015. Quanto ao estudo no Hospital Psiquiátrico, que possui um público com características diferenciadas, há também oferta de educação nos níveis fundamental e médio (formal) e de demais atividades (não formal).

A educação ocorre nos estabelecimentos penais por meio de convênios

e parcerias feitas pela Susipe, como as Secretarias de Educação, tanto no âmbito estadual quanto no municipal, nas localidades em que ocorre a oferta do ensino regular, bem como as parcerias com as instituições de ensino profissionalizante (Senar, Senac, Senai, Seter, Abecas, dentre outras).

Debruçando-se o olhar para as atividades laborativas desenvolvidas pelos custodiados, é possível observar que o número de instituições públicas e/ou privadas conveniadas à Susipe que ofertam vagas de trabalho à população carcerária, tendo como referência o mês de janeiro de 2015, são 21, equivalente a 422 vagas de trabalho ofertadas.

As atividades são compreendidas como trabalho interno, externo e convênios, sendo possível aferir que cerca de 10% dos custodiados trabalham. Do tal de 12.639, 1.670 trabalham, sendo 1.048 em atividades internas, 295 em atividade externa e 327 por meio de convênios.

O trabalho interno é executado no âmbito do estabelecimento penitenciário, com atividades de manutenção e conservação do estabelecimento, tanto na capital quanto no interior, com a remuneração de R\$ 100,00 em média, não sendo respeitado, em algumas casas penais, o que estabelece a LEP.

A predominância das atividades desenvolvidas é intramuros, como a limpeza e a manutenção das casas penais. Observa-se que o trabalho também é ofertado no Hospital Psiquiátrico, cujas atividades resguardam as especificidades da unidade prisional.

Outra forma de trabalho interno é o artesanato, atividade esta que sofre variação no número de envolvidos, e que pode ser observado com mais ênfase nas unidades do interior como: Centro de Recuperação de Itaituba, Centro de Recuperação Silvio Hall de Moura, Centro de Recuperação Mariano Antunes e Centro de Recuperação de Altamira. A exceção para esse tipo de atividade na capital é o Centro de Recuperação Feminino, que atualmente possui uma cooperativa feminina.

São também ofertadas vagas de trabalho para manutenção e conservação dos prédios administrativos da autarquia, as quais estão assim distribuídas: Escola de Administração Penitenciária; Núcleo Gestor de Monitoramento Eletrônico; Patrimônio, Divisão de Trabalho e Produção, Divisão de Educação Prisional, Núcleo de Execução Criminal e prédio sede.

O trabalho externo é executado fora do estabelecimento penal e depende

da intervenção dos familiares, advogado ou defensor público para a disponibilização de vaga. Essas atividades são realizadas em empresas privadas ou órgãos públicos, de forma autônoma, e, excepcionalmente, esses trabalhadores são regidos pela CLT.

Existe ainda o trabalho exercido por força de convênios, realizado interna ou externamente, cuja atividade varia de acordo com o objeto de cada convênio. Atualmente são realizadas atividades de limpeza de praças públicas, digitalização, serviços gerais e outros.

Podem ser citadas como instituições públicas: Organização Pará 2000; Procuradoria da República – PR/PA; IFPA/Campus Castanhal; Prefeitura Municipal de Santa Izabel; Secretaria Municipal de Saneamento – Belém; Tribunal de Justiça do Estado; Secretaria Municipal de Urbanismo – Belém; Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Belém; e Prefeitura Municipal de Marabá.

E como instituições privadas: C2A Serviços em Tecnologia da Informática Ltda; Con-Art Projetos e Construções; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PA); Tramontina S/A – Belém; Produtos e Serviços da Amazônia Ltda EPP (Proam); Comissária Rio Ltda; BC Alimentos Ltda; Comércio e Indústria de Alimentos Ltda (CIAL); Vitória Exportação de Madeiras Ltda (Vimex); Mario Antonio Bigatão; Construtora Terra Santa; Grupo Jardim das Oliveiras.

3.3 ESTUDO DE CASO - PEM II

O estudo de caso no Presídio Estadual Metropolitano (PEM II) refere-se às informações disponibilizadas pela administração do presídio, tendo como referência o mês de março de 2015.

Quanto ao **perfil geral**, o presídio é voltado para a população masculina e tem capacidade para 304 internos, possuindo, no mês de março de 2015, 338 apenados.

A lotação próxima da capacidade é uma excepcionalidade no sistema prisional paraense, onde há o predomínio da superlotação nas casas penais.

Quanto ao regime de cumprimento de pena e situação jurídica, 273 estão no regime provisório e 65 encontram-se no regime fechado, já sentenciado. Salienta-se que, dos 65 sentenciados, 63 possuem também processo provisório.

Repete-se o dado coletado quanto às demais casas penais, acerca da prevalência de custodiados provisórios em detrimento de presos sentenciados.

Quanto ao perfil da população carcerária, identificam-se, em relação aos

indicadores de crimes, 20 tipificações criminais, sendo a mais frequente o roubo qualificado e o segundo mais frequente o tráfico de entorpecentes, o que também reflete os dados apontados nas demais unidades prisionais. Quanto à qualificação dos crimes, o maior indicador refere-se àqueles contra o patrimônio.

Um dado atípico refere-se à presença de custodiados pelo cometimento de crimes conta a administração pública, pois até os professores relatam a dificuldade de sair dos exemplos dos livros, diante de tão baixa incidência de presos acusados e julgados pelo crime de peculato.

No quesito reincidência, foi informado que o maior número de detentos, 216, não é reincidente, sendo 114 reincidentes. Não é possível apontar os fatores que levaram à reincidência, contudo revela-se como dado preocupante.

Quanto à faixa etária dos custodiados, a maior parcela encontra-se entre os 18 e 24 anos de idade, repetindo-se os dados apurados em relação às demais casas penais.

Quanto ao recebimento ou não de benefícios como auxílio reclusão, bolsa família ou pensão, foi informado que quatro custodiados recebem auxílio reclusão.

A ala interna refere-se ao local em que os detentos são mantidos, possuindo o PEM II uma característica diferenciada enquanto casa penal no Estado do Pará. Refere-se à arquitetura suspensa de vigilância, o que proporciona o mínimo contato dos agentes prisionais com os presos.

A entrada no PEM II é feita, passando-se pelas salas como a estrutura administrativa e a ala interna, observando-se a seguir as salas de aula e biblioteca. Para se ter acesso à ala superior, sobe-se uma escada, que dá acesso a um vão amplo, acima das celas onde os presos se encontram.

As chaves para a abertura das celas ficam na parte superior, o que permite que os agentes de segurança abram ou fechem os pavilhões de acordo com regramento próprio do presídio.

Há espaço próprio para pisar, não sendo permitido passar por cima das grades. Os próprios presos são responsáveis pela manutenção da casa penal e também pela limpeza dos espaços comuns. Há local para banho de Sol e prática de atividade esportiva, em três espaços diferentes, evitando-se que pavilhões distintos se encontrem. Os presos em semiliberdade possuem maior autonomia e espaço próprio

Quanto ao **perfil educacional**, no que se refere ao grau de escolaridade,

a maior parte dos internos possui o ensino fundamental incompleto, o que reflete a média das demais casas penais. Também é possível observar a presença de analfabetos, 27, e de detentos apenas alfabetizados, 30.

No estabelecimento ora pesquisado, são ofertadas 80 vagas para educação formal de jovens e adultos (EJA), não sendo disponibilizadas vagas para a educação informal, ensino a distância ou cursos profissionalizantes. Do total de 338 (trezentos e trinta e oito) internos, 36 ocupam-se de atividades educacionais.

Nenhum preso definitivo ocupa-se de atividades educacionais, os 36 internos matriculados são presos provisórios, sendo a utilizada como critério para preenchimento das vagas uma entrevista com os internos.

Percebe-se uma constante sazonalidade no quantitativo de reeducandos matriculados, sendo possível identificar que as informações ora apresentadas possuem inconsistências em relação ao mesmo dado apurado pelo Ministério Público. A Susipe informou existirem 36 custodiados matriculados e o MPE informou haver 65 custodiados matriculados.

Existem quatro salas de aula e a periodicidade de aulas são cinco dias por semana, nos turnos matutino e vespertino, sendo os cursos ministrados por professores da rede pública de ensino e também por presos que atuam como monitores.

O PEM II é um dos estabelecimentos que possui biblioteca, sendo garantido o livre acesso à leitura aos presos. Existe ainda uma sala própria para a realização de cursos de informática, onde há mesas e cadeiras, porém, não há, atualmente, equipamento de informática disponível para utilização, sendo o espaço utilizado como sala de aula.

Os internos desenvolvem atividades esportivas de manhã ou pela tarde, realizando atividades ao ar livre com os demais presos, de acordo com o bloco em que estão alocados.

Durante a visita, foi informado pela coordenadora da educação, senhora Clediane Nunes, que já houve cursos ofertados aos detentos pelo Pronatec e que os mesmos possuem extrema qualidade no que tange aos professores e ao material ofertado. Elogiou também os cursos ofertados pelo Senai, que já são ofertados em sua terceira edição. O período da visita coincidiu com a época destinada às matrículas, portanto, sem oferta de aulas aos detentos. Ela esclareceu ainda que o objetivo dos que procuram vagas na educação é com foco na remição da pena.

Quanto ao **perfil laborativo**, o estabelecimento ora pesquisado disponibiliza

25 vagas de trabalho interno, estando todas ocupadas, tendo como referência o mês de março. Quanto à remuneração, 14 são remuneradas e 11 não o são. Quanto à ocupação, dez são ocupadas por presos definitivos e 15, por presos provisórios. As atividades disponibilizadas referem-se à limpeza, manutenção, horta e cozinha, não existindo no estabelecimento oficinas de trabalho.

Aos presos que ocupam vagas remuneradas, a forma de pagamento mensal é de R\$ 84,62 (oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) por mês, sendo R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos) entregues ao preso e os R\$ 28,22 (vinte e oito reais e vinte e dois centavos) depositados em uma poupança em seu nome.

A jornada de trabalho é de 8 h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo o critério utilizado para ocupação das vagas uma entrevista com os internos, com a avaliação das aptidões e capacidades do preso para sua alocação em determinado trabalho. A avaliação é feita pelo Setor de Saúde, Social, Psicologia e Chefia de Segurança.

Não há avaliação e estímulo ao crescimento profissional que permita a qualificação ou diversificação do trabalho. Os presos maiores de 60 anos, os doentes e as pessoas com deficiências exercem atividades apropriadas ao seu estado. Quanto às atividades realizadas, já foram registrados acidentes de trabalho.

Foi identificado na visita que alguns cursos promovidos recentemente aos detentos, a exemplo, pedreiro e revestimento em cerâmica, serviram para beneficiar o próprio estabelecimento penal, sendo demonstrados compartimentos reformados pelos apenados, como o banheiro da sala de aula e o piso da biblioteca.

Quanto à educação carcerária, foi iniciada no PEM II com o Projeto Educando para a Liberdade, realizado por meio de um convênio entre a Seduc e a Susipe, com a oferta de cursos da primeira etapa do ensino fundamental à 2ª etapa do ensino médio. Também são ofertados cursos profissionalizantes por meio do Pronatec e pelo Coocefet/Setter.

Durante os cursos são observados quais alunos mais se destacam e à medida do possível são colocados para praticar dentro da casa penal o que aprenderam, sendo possível avaliar a qualidade do curso e o efetivo aprendizado do aluno.

É percebido o interesse do interno pelos cursos profissionalizantes, porém um dos maiores entraves para participar é a falta de documentos, pois a matrícula é condicionada à apresentação de cópia da Carteira de Identidade (CI) e do

Comprovante de Pessoa Física (CPF). E a grande maioria dos internos não possuem documentos, seja porque foram extraviados antes ou durante a prisão e ainda por falta de interesse em retirá-los.

Outro fator que dificulta a realização e conclusão dos cursos profissionalizantes ofertados é que o PEM II é uma casa de provisórios com grande rotatividade. É ofertada ainda a educação regular, mas a dificuldade em incluir os presos provisórios é ainda maior, pois, quando o interno começa a se interessar em ir para as aulas, frequentemente vai embora, sem a qualificação e sem ter terminado a etapa em que se encontrava inserido.

Há casos em que internos, após saírem do cárcere, procuram a divisão de educação prisional para serem incluídos nas atividades educativas de alguma escola da rede de ensino regular.

A experiência demonstra que o interno interessado no estudo é aquele que deseja a remição da sua pena, porém há uma mudança em sua postura ao iniciar o contato com os professores e com as temáticas abordadas, o que gera muitas vezes o interesse real de adquirir conhecimento. Há alunos que pararam de estudar antes do cárcere e, ao voltar para o banco escolar, descobrem que ainda há tempo para aprender e nesse momento a equipe de educação tem que dar todo o apoio necessário para que esse aluno cada vez mais se interesse em buscar conhecimento.

Segundo Clediane, a educação dentro do cárcere é muito complexa e difícil por uma série de razões e o aluno tem que se sentir apoiado, pois tudo é motivo para a desistência. Salienta que a droga é o inimigo número um para o grande índice de evasão escolar dentro do cárcere.

Corroboram essa posição os ensinamentos do psiquiatra Renato Posterli, que em seu livro *Violência Urbana* descreve as principais drogas e as reações provocadas no organismo, como a predisposição à agressividade, a possível violência e a consequente criminalidade⁹.

Quanto aos exames nacionais, como o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) e o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), o interno concorre normalmente com as vagas dos alunos do ensino regular, que em grande parte se encontram mais bem preparados. Foi relatado que já houve casos de alunos que conseguiram média suficiente e foram contemplados com a vaga na faculdade, mas há ainda um preparo mais concreto para o ENEM e

⁹ POSTERLI, Renato. *Violência Urbana: abordagem multifatorial da criminogênese*. Belo Horizonte: Inédita, 2000.

o Enceja, visto que na educação carcerária ainda há muitos entraves, apesar dos avanços em relação a épocas anteriores.

A diferença existente entre o Enem e o Enem PPL é que por meio de edital próprio as provas são realizadas em dias posteriores, dentro de unidades prisionais e centros de internação provisória, neste último caso, para os adolescentes autores de atos infracionais.

Existe a oportunidade de trabalho dentro da escola, com dois monitores auxiliando na biblioteca do PEM II, remunerados e responsáveis pela limpeza do espaço das salas de aulas e também pelo movimento de empréstimos dos livros. O perfil do interno para trabalhar nesse setor é de acordo com a responsabilidade que deverá assumir, preferencialmente que seja sentenciado, nível médio completo ou incompleto. Há oportunidade de trabalho também como monitores de sala de aula, dando o apoio necessário para os professores. Também precisam apresentar perfil para esse tipo de atividade, que não é remunerada, mas permite assinar a frequência para obter a remição da pena.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

No que concerne à análise do trabalho e estudo ofertados pelas casas penais **e em especial** pelo PEM II, conclui-se que não são desenvolvidos de acordo com as exigências contidas na LEP, sendo o estabelecimento considerado uma instituição que ainda requer aprimoramento em sua área de atuação, pouco contribuindo para a reinserção do apenado.

Uma das premissas fundamentais para a garantia da dignidade dos apenados é o estabelecimento apresentar capacidade condizente com o número de detentos que devem cumprir a pena. Ocorre que, no que tange à capacidade e ocupação dos estabelecimentos penais, observa-se o excedente de mais de 50% de ocupações em relação às vagas ofertadas.

Nota-se que as condições básicas de sobrevivência e a dignidade da pessoa humana não estão sendo respeitadas, tal qual estabelecido na Constituição Federal, em que a educação é um direito de todos, não excluindo a pessoa presa, o que reforça a importância daquelas na reinserção do preso à sociedade.

Fica ainda evidenciado que o trabalho e a educação prisional deveriam ser

garantia extensiva aos encarcerados, seja como terapia ou como benefício, visto estarem previstos na Constituição e estipulados pela Lei de Execuções Penais, além de reforçados em tratados internacionais e leis infraconstitucionais, não sendo, contudo observado o seu efetivo cumprimento no Estado do Pará.

A existência de atividades laborativas e educacionais dentro das casas penais, ampliando as possibilidades de progressão de regime e reinserção social, contudo, i foi evidenciada em exemplos que compuseram a pesquisa completa. Mostra que a remição da pena por dias de trabalho e estudo são conquistas para os adultos encarcerados, sendo um benefício real nos presídios paraenses conforme se depreende das parcerias e convênios firmados para sua efetiva execução.

Por todo o exposto, é possível afirmar que os presos no Estado do Pará são jovens do sexo masculino, na faixa etária de 18 a 24 anos, que possuem o ensino fundamental incompleto e estão presos provisoriamente pela prática de roubo qualificado e/ou tráfico de entorpecentes na região metropolitana de Belém. Igual situação foi encontrada no Presídio Estadual Metropolitano II (PEM II).

Quanto ao oferecimento pelo Estado do ensino obrigatório, observa-se que quase todas as unidades prisionais possibilitam educação formal ao detento, com o ensino fundamental, e algumas ainda com o ensino médio, contudo, as vagas não são plenamente preenchidas, contemplando cerca de 15% da população carcerária. As centrais de triagem não ofertam atividades de educação e nem laborativas.

Foi identificado o convênio com entidades públicas e particulares para o desenvolvimento de atividades educacionais, como as Secretarias de Educação e as instituições de ensino profissionalizantes, como o Senai.

Quanto à obrigatoriedade de possuírem bibliotecas, das 42 casas penais, 17 são dotadas de biblioteca, havendo, inclusive, unidades móveis.

Não foi identificado o cumprimento da obrigatoriedade de trabalho interno para o condenado, visto que, somados condenados e provisórios, pouco mais de 15% da população carcerária laboram. Especificamente no PEM II, nenhum preso condenado trabalha, as vagas disponíveis são ocupadas por presos provisórios.

Observou-se a existência de atividades laborativas por meio de trabalho interno, essencialmente com atividades de limpeza, manutenção e conservação do estabelecimento e também o artesanato; atividades externas em diversos órgãos públicos e empresas privadas e por meio de convênios, com atividades de limpeza em praças públicas, digitalização e serviços gerais em empresas como a Tramontina,

OAB e instituições como a Procuradoria da República e o Tribunal de Justiça do Estado.

Quanto aos bens ou produtos fruto do trabalho prisional, foi identificado que as mulheres que compõem a Cooperativa no Centro de Recuperação Feminino (CRF) e possuem autorização para, acompanhadas de escolta, comercializarem os produtos em feiras públicas, mediante convênios com prefeituras. Sobre a destinação do valor arrecadado, não foi possível aferir. Sobre oficinas de trabalho dentro dos estabelecimentos penais, não há nenhuma informação.

No que tange à remuneração percebida, observou-se que em sua maioria não percebem o valor regulado pela Susipe, acima de 3/4 do salário mínimo, que equivaleria atualmente a R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais), e sim o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

A jornada de trabalho é exercida conforme preceitua a LEP, entre 6 e 8 h diárias.

Observa-se um número muito reduzido de cumprimento de pena por monitoramento eletrônico, 405, bem como uma baixa incidência de medidas de segurança aplicadas, 104, o que denota o alto índice de preferência do magistrado na aplicação da pena de restrição à liberdade, inobstante a pouca eficácia já demonstrada em seu uso.

Diante de todo o complexo que envolve a reinserção dos egressos, torna-se oportuno estudo sobre a percepção que estes têm sobre as oportunidades ofertadas e a real possibilidade de abandonarem o mundo do crime após o cumprimento da sua pena.

Há pesquisas feitas sobre a influência do trabalho e da educação na reinserção social do preso, sendo preconizado pelo cientista social, professor e ex-funcionário da Secretaria de Administração Penitenciária (Saep) do Rio de Janeiro, Elinaldo Fernandes Julião¹⁰, que, “De acordo com a pesquisa, trabalhar na prisão diminui as chances de reincidência em 48%; quando o preso estuda na cadeia, as chances de voltar ao crime diminuem em 39%”. Acrescenta ainda Ferreira¹¹ que o trabalho dos condenados presos está conceituado como dever social e condição de dignidade humana, tendo dupla finalidade, a educativa e a produtiva.

Compreender essa percepção é condição necessária para a melhoria da

¹⁰ JULIÃO, Elinaldo Fernandes. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n45/10.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015

¹¹ FERREIRA, Carlos Lélío Lauria. Lei de execução penal em perguntas e respostas. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 10.

qualidade dos serviços prestados aos ex-infratores, oportunizando que estes se sintam partícipes da sociedade que ora os acolhe, ficando como sugestão para próximas pesquisas.

Por todo o exposto, conclui-se como aprimoramento ao sistema penal:

- promover a celeridade da apreciação dos processos de presos provisórios;
- utilizar medidas alternativas em detrimento ao cerceamento da liberdade, no que concerne aos crimes praticados sem violência ou grave ameaça, no aguardo do devido processo legal;
- aumentar o número de vagas de estudo e capacitação para o trabalho, com a criação de oficinas de trabalho dentro das casas penais;
- ampliar as vagas de trabalho, com o estímulo de convênios e parcerias com o setor público e o privado;
- estimular a parceria com a sociedade, objetivando a aceitação do trabalho do apenado em empresas durante o cumprimento da pena;
- estabelecer políticas públicas voltadas para a saúde do detento, em particular ao usuário de substâncias entorpecentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal**. Vade Mecun Saraiva. 19. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Vade Mecun Saraiva. 19. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Vade Mecun Saraiva. 19. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Datasus**. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?ibge/cnv/poptpa.def>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/default_censo_2000.shtm>. Acesso em: 30 abr. 2015.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Vademecun. Saraiva. 19. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

FERREIRA, Carlos Lélio Lauria. **Lei de execução penal em perguntas e respostas**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n45/10.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 11. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013a.

MARCÃO, Renato. **Lei de Execução Penal anotada**. 4. ed. Ref. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013b.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **Sistema de inspeção prisional do Ministério Público**. SIP/ MP. Relatório previsto na Resolução 056/2010-CNMP. Modelo anual e trimestral. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/formularioAnualBranco.PDF>>. Acesso em 18 abr.2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **Sistema de inspeção prisional do Ministério Público**. SIP/ MP. Relatório previsto na Resolução 056/2010-CNMP. Modelo anual e trimestral. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/FormularioTrimestralBranco_v.2.1.pdf>. Acesso em 18 abr.2015.

OLIVEIRA, Edmundo. **Direito penal do futuro**. São Paulo: Lex Magister, 2012.

PASTORE, Jose. **Trabalho para ex-infratores**. São Paulo: Saraiva, 2011.

POSTERLI, Renato. **Violência Urbana: abordagem multifatorial da criminogênese**. Belo Horizonte: Inédita, 2000.

SUSIPE. **SUSIPE em números:** Disponível em: <http://issuu.com/acssusipe/docs/dezembro_2014_-_relatorio_susipe_em_794dd9b51e3b64>. Acesso em: 11.03.2015.

SUSIPE. **SUSIPE em números:** Disponível em: <http://issuu.com/acssusipe/docs/janeiro_2015_-_final.pptx>. Acesso em: 11.03.2015.

SUSIPE. **Quadro demonstrativo do Governo do Estado do Pará, Superintendência do Sistema Penitenciário** – fevereiro de 2015. [Mensagem pessoal]. Arquivo recebido por MSN_NewsletterBR@hotmail.com, em 02 fev. 2015.

*Recebido em: 20 de julho de 2015
Aceito em: 21 de dezembro de 2015*